

TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara por este termo a abertura de Processo Administrativo, com dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de elaboração do Projeto do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio- PPCI, acompanhado da ART do Responsável Técnico, tendo em vista a obra de reforma da Sala das Sessões Engenheiro Firmino Girardello, com área de 152,00 m² e Reforma Completa do Telhado com área de 230,00 m², do Prédio da Câmara de Vereadores, conforme projetos (10), orçamento e memorial descritivo documentos estes disponíveis para análise na Secretaria da Câmara.

Para a contratação do PPCI, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01- Legislativa

01031- Ação Legislativa

0103100001- Execução da Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.9039.00.0000– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Getúlio Vargas, 12 de setembro de 2014.

Daniel Fernandez

Presidente do Legislativo

PARECER Nº 03/2014, em 12/09/2014

Dispensa de licitação, para a Contratação dos serviços da elaboração do Projeto do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio- PPCI, acompanhado da ART do Responsável Técnico, tendo em vista a obra de reforma da Sala das Sessões Engenheiro Firmino Girardello, com área de 152,00 m² e Reforma Completa do Telhado com área de 230,00 m², do Prédio da Câmara de Vereadores, conforme projetos (10), orçamento e memorial descritivo (documentos estes disponíveis para análise na Secretaria da Câmara)

Em conformidade com o artigo 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666/ 93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para a contratação dos serviços de elaboração do PPCI, acompanhado da ART do Responsável Técnico, tendo em vista a obra de reforma da Sala das Sessões Engenheiro Firmino Girardello, com área de 152,00 m² e Reforma Completa do Telhado com área de 230,00 m², do Prédio da Câmara de Vereadores, conforme projetos (10), orçamento e memorial descritivo (documentos estes disponíveis para análise na Secretaria da Câmara), procedemos ao estudo a respeito do assunto.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta Obrigatoriedade.

Entre elas encontra-se o objeto do presente estudo: a dispensa de procedimento licitatório.

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "...ressalvados os casos especificados na legislação..." (art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais sejam, **a dispensa** – artigo 24 da Lei 8.666/93- **e a inexigibilidade**- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo

Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior. Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

Sobre a dispensa de licitação, não há um único conceito legal para defini-la, pode-se caracteriza-la como uma hipótese prevista em lei, nas quais embora seja viável a realização do processo de licitação, pode este não ser conveniente, atribuindo-se ao administrador o juízo de conveniência e oportunidade em relação a cada caso concreto para decidir se a contratação será ou não precedida de licitação. A lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI).

Para o caso em questão, para a **contratação dos serviços da elaboração do Projeto do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio-PPCI, acompanhado da ART do Responsável Técnico**, a Câmara Municipal de Vereadores, deve se observar, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que impõe um limite de 10% do valor previsto na modalidade de convite. Tal valor atinge o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou seja, se o bem pretendido não alcançar tal limite de valor, a licitação é dispensável.

Cumprido ressaltar que seja verificado se o valor do bem guarda conformidade com os valores de mercado.

Ante o exposto, conclui-se que para a contratação **dos serviços de elaboração do Projeto do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio- PPCI, acompanhado da ART do Responsável Técnico para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas** a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, considerando que o valor proposto não atingirá o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Outrossim, os dados cadastrais constantes do comprovante de inscrição e de situação cadastral da Câmara de Vereadores junto à Receita Federal estão devidamente atualizados.

Inclusive, para a contratação dos serviços referidos, o Poder Legislativo Municipal possui dotação orçamentária apropriada, estando assim amparada na Constituição Federal, assim como na Lei 8.666/93, desde que obedecidos os requisitos acima demonstrados.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação **dos serviços da elaboração do Projeto do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio- PPCI, acompanhado da ART do Responsável Técnico** para a Câmara de Vereadores, a ser custeado pelo Legislativo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II bem como na Constituição Federal, artigo 37 "caput".

É o parecer s.m.j.

Getúlio Vargas, 12 de setembro de 2014.

Rosane F. C. Cadorin
Assessora Jurídica
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Termo de prorrogação:

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, vem **solicitar sejam encaminhadas novas solicitações de propostas** para a realização de pesquisa de preços, com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, para a seguinte contratação:

1 - Contratação dos serviços de elaboração do Projeto do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio- PPCI, acompanhado de laudos, da ART do Responsável Técnico, bem como do acompanhamento da aprovação junto aos Bombeiros, tendo em vista a obra de reforma da Sala das Sessões Engenheiro Firmino Girardello, com área de 152,00 m² e Reforma Completa do Telhado com área de 230,00 m², do Prédio da Câmara de Vereadores, conforme projetos (10), orçamento e memorial descritivo documentos estes disponíveis para análise na Secretaria da Câmara.

Referida contratação faz-se necessária para os fins do atendimento da legislação.

1. Considerando que apenas uma proposta foi recebida em tempo hábil, da empresa Haiduch Extintores, e, a outra proposta da Engenheira Civil Daniela Tonial Cattani, somente foi recebida no dia 18/09/2014, e considerando que não houveram no mínimo três propostas para análise, com o fim de obter propostas efetivamente vantajosas para a Câmara de Vereadores, foi decidido pela solicitação e encaminhamento de novas tomadas de preços, sem desconsiderar a proposta já recebida.

Getúlio Vargas, 18 de setembro de 2014.

Daniel Fernandez,
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS
CONVITE – DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Contratação dos serviços de elaboração do Projeto do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio- PPCI, acompanhado da ART do Responsável Técnico, tendo em vista a obra de reforma da Sala das Sessões Engenheiro Firmino Girardello, com área de 152,00 m² e Reforma Completa do Telhado com área de 230,00 m², do Prédio da Câmara de Vereadores, conforme projetos (10), orçamento e memorial descritivo documentos estes disponíveis para análise na Secretaria da Câmara.

TERMO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

1 – Expedido os Ofícios nsº 369/2014 a 371/2014 em 12 de setembro de 2014, para cotação de preços.

2 – Cópias dos Ofícios foram entregues pessoalmente, em 12/09/2014, conforme comprova a cópia do livro de protocolo de correspondências expedidas pela Câmara, fl. 45 verso, para as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

Ofício nº 369 /2014 para a empresa Haiduch - Extintores;
Ofício nº 370/2014 para a Eng. Civil Daniela Tonial Cattani;
Ofício nº 371/2014 para o Eng. Civil Adélio Sandri.

3 – A empresa Haiduch extintores, apresentou uma proposta, na data de 15/09/2014 e na data de 17/09/2014, requereu uma substituição da proposta apresentada a qual foi recebida pois estava dentro do prazo, até o dia 17/09/2014.

4- Já a Engenheira Civil Daniela Tonial Cattani apresentou a sua proposta somente na data de 18/09/2014, já fora do prazo solicitado.

5- O Engenheiro Civil Adélio Sandri não apresentou proposta.

6- Considerando que só havia uma proposta válida, o Sr. Presidente Daniel Fernandez, na data de 18/09/2014, determinou que se efetuasse uma prorrogação do presente processo administrativo, considerando também que não houveram no mínimo três propostas para análise, com o fim de se obter propostas efetivamente vantajosas para a Câmara de Vereadores e considerando também a necessidade de se buscar o melhor preço com o maior número de pessoas interessadas, foi decidido pela solicitação e encaminhamento de novas tomadas de preços, sem desconsiderar a proposta já recebida.

5- Expedido os Ofícios nsº 375/2014 a 376/2014 em 18 de setembro de 2014, para cotação de preços.

6 – Cópias dos Ofícios foram entregues pessoalmente, em 18/09/2014, conforme comprova a cópia do livro de protocolo de correspondências expedidas da Câmara, fl. 45 verso, para as seguintes pessoas jurídicas:

Ofício nº 375 /2014 para a empresa Meta Arquitetuta e Engenharia de Segurança do Trabalho;
Ofício nº 376/2014 para a Empresa LK Engenharia e Arquitetura.

7-As propostas recebidas, foram analisadas em 22/09/2014, às 10:00 horas, na presença de:

Daniel Fernandez– Presidente do Legislativo;
Rosane Fatima Carbonera Cadorin – Assessora Jurídica;
Cristiane Piccoli Dalapria – Diretora Administrativa da Câmara

8-A Empresa Haiduch Extintores, com o pedido de substituição da 1ª proposta apresentada, cotou, na data de 17/09/2014, os serviços de elaboração do Projeto do PPCI com laudos no valor de R\$ 2.500,00.

9-A proposta recebida da Engenheira Daniela Tonial Cattani foi recebida na data de 18/09/2014, já fora de prazo, no valor de R\$ 2.500,00.

10-A empresa Meta Arquitetura e Engenharia de Segurança cotou os serviços de Elaboração do PPCI, na data de 19/09/2014, composto de Planta Baixa devidamente demarcada com os sistemas exigidos, memoriais descritivos, laudos **com ARTs quitadas** e solicitação de aprovação do plano junto aos bombeiros, **com a taxa de análise quitada**, conforme previsto na legislação vigente, pelo valor de R\$ 1.450,00.

11-A empresa LK Engenharia e Arquitetura apresentou um primeiro orçamento, na data de 19/09/2014, com o valor de R\$ 980,00 para a elaboração do Projeto do PPCI, onde o mesmo é explícito que o orçamento referente ao PPCI, ausenta-se deste, qualquer tipo de laudo necessário.

12- Na mesma data, apresentou outro orçamento para a elaboração do Projeto do PPCI da Câmara de Vereadores considerando que verificou a necessidade da apresentação de Laudo de Materiais de Acabamento, cuja proposta alcançou o valor de R\$ 1.500,00.

13-Julgamento:

Foi escolhida como vencedora a proposta apresentada pela empresa **Meta Arquitetura e Engenharia de Segurança** no valor total de R\$1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinqüenta reais), conforme especificação contida na proposta. Os critérios de escolha se basearam no menor preço oferecido para os serviços, além do que além do menor preço proposto ainda foram incluídos o pagamento de **ARTs quitadas, bem como a taxa de análise quitada**, assim como por estar a proposta de acordo com o solicitado pelas exigências da Câmara Municipal.

Getúlio Vargas, 22 de setembro de 2014.

Daniel Fernandez,
Presidente do Legislativo

Rosane Fátima Carbonera Cadorin
Assessora Jurídica

Cristiane Piccoli Dalapria
Diretora Administrativa

TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, **DANIEL FERNANDEZ**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 26 folhas:

**Processo Administrativo nº 099/DL/08/2014 – Dispensa de Licitação
Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

Assunto:

. Contratação dos serviços de elaboração do Projeto do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio- PPCI, acompanhado da ART do Responsável Técnico, tendo em vista a obra de reforma da Sala das Sessões Engenheiro Firmino Girardello, com área de 152,00 m² e Reforma Completa do Telhado com área de 230,00 m², do Prédio da Câmara de Vereadores, conforme projetos (10), orçamento e memorial descritivo documentos estes disponíveis para análise na Secretaria da Câmara.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 08/2014. Folhas 08.

Getúlio Vargas – RS, 31 de outubro de 2014.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

**Daniel Fernandez
Presidente**